

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 8500 **CNPJ\*:** 33.981.408/0001-40

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023

LEONARDO  
FONSECA  
LOPES

Assinado digitalmente por LEONARDO  
FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA  
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com  
Data: 2023.06.07 12:33:04 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR  
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da  
Assembleia e Testemunhas)**

*Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)*

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando  
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ*.



**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARÁTER**

**Art. 1º** - A Associação Civil denomina-se INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, de caráter educacional, cultural, de saúde e de assistência social, fundado em 25 de abril de 1958, situado à Rua Maria Eugênia, 138 – Humaitá – Rio de Janeiro – RJ – CEP:22.261-080, com a denominação social de INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, com Estatuto Social, registrado no livro competente de “Pessoas Jurídicas” sob o número 28.7518 do livro 25 de ordem 81143 em 19/10/1984, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 86668 de 30/11/1981 publicado no D.O de 02/12/81, de Utilidade Pública Estadual pela Lei 2185 de 31/05/73 e Municipal da Lei 1257 de 13/06/88, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo 059738 de 17/07/65, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (CNAS) pelo processo 440060011710/2001 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 33.981.408/0001-40.

**Art. 2º** - O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP, é uma associação civil, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** - O IPCEP tem como finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações socioassistencias nas áreas da assistência, saúde, educação, arte, meio ambiente, comunicação, cultura, a prestação de serviços e venda de produtos como captação de recursos próprios, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil, por meio dos seguintes objetivos de atuação:

- a) Promover e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos sociais e a cidadania, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas atendidas pela Instituição;
- b) Desenvolver ações em saúde, com atenção a Estratégia Saúde da Família, com Programa de Saúde



Mental e com cooperação técnica, gerenciamentos e/ou gestão de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;

c) Promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação (Infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial e/ou à distância, para crianças, adolescentes, jovens e adultos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício da cidadania. Além de capacitação técnicas para os profissionais da área da saúde, assistência e educação;

d) Fortalecer redes de apoio social por meio de suporte a grupos locais para a criação e manutenção de creches, escolas, centros comunitários e profissionalizantes, assim como atividades de promoção à saúde;

e) Utilizar dos meios da prestação de serviços e da venda de produtos como fonte de captação de recursos próprios, para fortalecer as atividades sociais.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do seu objeto social, poderá ainda o IPCEP firmar parcerias com o poder público, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

**Art. 4º** - No exercício de suas atividades institucionais, o IPCEP não faz discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social, observada as normas legais;

**Art. 5º** - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o IPCEP pode firmar contratos, contratos de gestão, termo de parceria, termo de cooperação técnica, com outras Instituições, bem com órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e federal, podendo ainda fazer contratos ou convênios com outras instituições, unidades, programas, projetos, congêneres ou afins, para melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 6º** - O IPCEP, pode, ainda no atendimento às suas finalidades, criar, orientar, assessorar, administrar, gerenciar e dirigir instituições, unidades ou projetos que visem a educação, a cultura, a



saúde, a assistência social e a geração de trabalho e renda junto ao poder público e privado.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - o IPCEP possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Profissionais;
- d) Amigos;
- e) Honorários;
- f) Beneméritos.

**Parágrafo 1º** - Fundadores são os associados que participaram da fundação da instituição e cujos nomes constam da primitiva documentação de fundação e registro da instituição.

**Parágrafo 2º** - Associados Efetivos são todos os pais, e ou, responsáveis legais dos alunos, atendidos e regularmente matriculados no IPCEP, isentos de qualquer contribuição pecuniária.

**Parágrafo 3º** - Associados Profissionais são pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com o IPCEP no desenvolvimento de suas atividades, através da prestação de serviços de forma geral.

**Parágrafo 4º** - Associados Amigos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeira e espontaneamente para o IPCEP, de forma permanente, com pagamentos mensais, semestrais ou anuais devidamente cadastrados e registrados junto ao IPCEP, mediante recolhimentos bancários e com incentivos fiscais permitidos em Lei.

**Parágrafo 5º** - Associados Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ou não ao quadro social que a critério da direção do IPCEP recebam tal distinção, por serviços de importância prestados à instituição.

**Parágrafo 6º** - Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ou não ao quadro social que a critério da direção do IPCEP recebam tal distinção, por serviços altamente relevantes.



**Parágrafo 7º** - Para a concessão dos títulos de associados honorários e beneméritos, o Diretor Executivo encaminhará proposta nesse sentido ao Conselho de Administração que decidirá.

**Parágrafo 8º** - Somente associados fundadores e profissionais, terão direito a voto nas Assembleias Gerais, podendo os demais associados participarem das mesmas, sem direito a voto.

**Parágrafo 9º** - Em caso de ausência de associados fundadores, os associados efetivos, inscritos até o ano 2000 terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 10º** - Para admissão de novos associados, conforme previstos nas categorias deste Artigo, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisada e aprovado pelo Diretor Executivo do IPCEP e posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração. Uma vez aprovada, será informado ao mesmo, por escrito, o número de sua matrícula e sua categoria.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, discutir e votar os assuntos submetidos às Assembleias, votar e ser votado, quando Fundadores ou Profissionais;
- b) Frequentar a sede da Instituição e desfrutar dos benefícios previsto nas normas estatutárias;
- c) Propor novos associados;
- d) Solicitar da Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração da Instituição.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente os seus compromissos com a instituição, quando devidos;
- c) Prestar a instituição toda a assistência moral, espiritual e material;
- d) Participar a secretaria qualquer mudança de seus endereços residências ou profissionais;
- e) Prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance;
- f) Aceitar os cargos e encargos para os quais venha ser eleito ou lhe forem cometidos, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

**Art. 10º** - A Diretoria poderá aplicar, no caso de inobservância das prescrições legais e estatutárias ou na ocorrência de fato que venha a comprometer a idoneidade ou aspecto



financeiro do IPCEP, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados.

I – a Advertência, por escrito, será elaborada e encaminhada, com aviso de recebimento e informando o motivo;

II – ocorrendo a repetição do fato, o associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por um prazo não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias e informando o motivo;

III – perdurando o fato, ou outro que venha a acarretar mais transtornos ao IPCEP, no prazo de 90 (noventa) dias, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto com à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão;

IV – quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral Extraordinária;

V – o associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após um período de 03 (três) anos de afastamento;

VI – quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamento, seus direitos de participação serão mantidos;

VII – para o afastamento espontâneo de um associado, o mesmo deverá fazer a solicitação, por escrito, endereçada a Diretoria do IPCEP, devendo inclusive informar que o afastamento é temporário ou definitivo, sendo o afastamento temporário, deverá, impreterivelmente, ser informado o período.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º** - São órgãos da Administração da instituição:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho de Administração (CA);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Diretoria;
- e) Conselho Consultivo e Científico Educacional.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 12º** - A Assembleia Geral (AG) é o órgão da instituição composta dos associados fundadores e profissionais e no pleno gozo dos seus direitos, reunir-se-á sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) a cada 02 (dois) anos. Em dia que será designado pela Diretoria, mediante previa convocação no quadro de avisos da Instituição, aos aludidos associados, e através da imprensa em jornal no Rio de Janeiro, feita pelo Diretor Executivo do IPCEP, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para os fins constantes da convocação.

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-á instalada legalmente a AGO em 1º convocação, quando presente a metade e mais um dos associados fundadores e profissionais e no pleno gozo dos seus direitos, e, em 2º e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados.

**Parágrafo 2º** - As reuniões da AGO serão sempre abertas por seu Diretor Executivo, ou por seu substituto Legal para declarar a Assembleia Instalada.

**Parágrafo 3º** - A mesa dos trabalhos da AGO será composta do Diretor Executivo e de secretário "ad hoc" escolhido pelo Diretor Executivo, e, quando for o caso, de dois escrutinadores também pelo mesmo escolhido; no caso de haver impugnação de atos administrativos do Conselho de Administração, o Diretor Executivo solicitará à Assembleia a indicação de um associado para presidi-la.

**Parágrafo 4º** - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Diretor Executivo convidará os associados fundadores, e profissionais, a proceder, por aclamação ou escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

**Parágrafo 5º** - Realizada a eleição o Diretor Executivo proclamará os eleitos e convocará reunião do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal para lhe darem posse.

**Parágrafo 6º** - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigos, persistindo o empate, o mais idoso.

**Parágrafo 7º** - As deliberações da AGO serão tomadas por maioria simples de voto dos associados fundadores, e profissionais presentes, com exceção dos casos específicos previsto no estatuto, tendo o seu Diretor Executivo o voto de desempate.



**Parágrafo 8°** - No final de cada reunião da AGO, a ata será lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo Diretor Executivo e Secretário.

**Parágrafo 9°** - Caberá a Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária empossar os representantes do Poder Público no Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto e da Legislação em vigor.

**Art. 13°** - São os seguintes, além de outras previstas no Estatuto, as atribuições da AGO:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Científico Educacional;
- b) Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre o relatório, balanço, a demonstração da receita, da despesa e da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- c) Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- d) Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Destituir seus administradores.

**Art. 14°** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada quantas vezes se fizerem necessária, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação do Conselho de Administração e/ou do Diretor Executivo do IPCEP;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Executivo do IPCEP, assinado no mínimo por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Executivo, assinado por 1/5 do somatório dos associados efetivos, fundadores e/ou profissionais, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Deliberar sob o parecer do Conselho Fiscal acerca da aquisição ou alienação de imóveis, ouvido o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) quando se tratar de alienação.

**Parágrafo Único** - Nos termos do parágrafo único do art. 59 da Lei Federal de 10.406 de 10/01/2002 Código Civil, para os casos especiais de destituição dos Administradores (membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal) e alteração do Estatuto, será



exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo dele deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com pelo menos de 1/3 nas convocações seguintes:

**1ª CONVOCAÇÃO:**

- 50% mais um;

**2ª CONVOCAÇÃO;**

- 1/3 dos Associados

**Art. 15°** - A AGE funcionará de modo idêntico a AGO, naquilo que lhe competir.

**Art. 16°** - A AGO e a AGE só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17°** - O Conselho de Administração é órgão de orientação e natureza deliberativa superior, formal e transitoriamente constituída e instalada durante a realização de suas Reuniões, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo 1°** - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros da seguinte forma:

- 21% (vinte e um por cento) serão membros natos representantes do Poder Público, convidados pelo IPCEP;
- 30% (trinta por cento) serão membros natos representantes da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, indicados pela Assembleia Geral;
- 29% (vinte e nove por cento) serão membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) serão membros indicado pelos empregados do IPCEP e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), de forma alternada.
- 10% (dez por cento) serão membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este estatuto.



**Parágrafo 2°** - Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, nos **(i)** município de Niterói – RJ; **(ii)** município de São Gonçalo – RJ; **(iii)** município do Rio de Janeiro – RJ; **(iv)** município de São Paulo – SP; **(v)** Estado de Goiás – GO e **(vi)** Estado do Amazonas – AM, o Conselho de Administração será estruturado da seguinte forma:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo 3°** - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, em reunião especial, em até 30 (trinta) dias de sua indicação ou eleição.

**Parágrafo 4°** - os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- a) Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada;
- b) Parentes consanguíneos ou afins até 3º. grau do:

- I. Governador;
- II. Vice Governador;
- III. Secretários de Estado;
- IV. Senadores;
- V. Deputados Federais;
- VI. Deputados Estaduais;
- VII. Conselheiros do Tribunal de Contas;
- VIII. Agências Reguladoras.

- c) Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o até 3º. grau do:

- I. Prefeito;
- II. Vice-Prefeito;



- III. Secretários Municipais;
- IV. Subsecretários Municipais; e
- V. Vereadores.

**Art. 18°** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho para o exercício do mandato atuarão pelo período de quatro anos, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo Único** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos.

**Art. 19°** - O Conselho reunir-se-á no mínimo três vezes ao ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo do IPCEP ou solicitação de, pelo menos, de um terço de seus membros, a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - O Diretor Executivo da Instituição participará de todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, podendo sugerir, dar pareceres e outras explicações, sem direito a voto.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

- I. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração.
- II. O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.
- III. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - As deliberações serão adotadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, se "quorum" especial não for exigido, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, quando for o caso, vedada a votação de matéria de interesse próprio de qualquer natureza;

**Parágrafo 4º** - Torna-se automaticamente vago o lugar do membro eleito que faltar, sem motivo



justificado, a duas sessões consecutivas, bem como o daquele que venha a aceitar nomeação para cargo remunerado, ou venha a ter qualquer interesse econômico ou financeiro no IPCEP.

**Parágrafo 5º** - As vagas que se derem durante o mandato serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo 6º** - Os conselheiros eleitos ou indicados não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPCEP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Parágrafo 7º** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 20º** - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V) Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação;
- VI) Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o regulamento de pessoal com critérios técnicos e de competência profissional para o recrutamento e seleção da sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros, o código de ética, conduta e integridade da Instituição;
- X) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



- XI) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XII) Eleger e destituir Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Sem Designação Específica;
- XIII) Analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial com demonstração da receita, despesas e do resultado da Instituição referente ao exercício anterior elaborado pela Diretoria do IPCEP e com parecer do Conselho Fiscal.
- XIV) Criar as comissões que julgar necessário ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo-as quando convier;
- XV) Deliberar sobre as linhas gerais das diretrizes e estratégias da Instituição;
- XVI) Pronunciar-se sobre as medidas tomadas no intervalo de suas reuniões, pela Diretoria;
- XVII) Decidir sobre despesas não previstas no orçamento com as devidas justificativas da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, quando necessário;
- XVIII) Deliberar sobre a utilização de recursos;
- XIX) Fiscalizar a observância do Estatuto e dos Regulamentos da Associação;
- XX) Deliberar sobre todas as questões que for necessária para o pleno funcionamento do Instituto;
- XXI) Determinar o valor das contribuições;
- XXII) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do IPCEP;
- XXIII) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XXIV) Deliberar pela instalação ou encerramento do Conselho Consultivo e Científico Educacional.

**Parágrafo Único.** Para fins de atendimento, exclusivamente, da Legislação do Estado do Espírito Santo, no caso de celebração de contrato de gestão com a aquele ente público, os membros do Conselho de Administração, serão responsáveis solidários, em conjunto com os membros da Diretoria, pela execução e fiscalização do referido contrato de gestão.

#### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 03 (três) membros eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e pela mesma empossados.

**Parágrafo 1º** - Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, no Estado de Goiás – GO,



o Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, permitida a reeleição, apenas uma vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do CF é de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

**Parágrafo 3º** - São atribuições do CF:

- a) Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, encaminhando-o ao Conselho de Administração;
- b) Examinará quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à tesouraria / contabilidade;
- c) Fiscalizar a gestão econômica financeira;
- d) Fiscalizar a administração contábil-financeira;

**Parágrafo 3º** - O balanço, a demonstração da receita e da despesa, e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos a disposição do CF, pela tesouraria, na sede da Instituição, 05 (cinco) dias antes da data da realização da reunião do Conselho de Administração, para estudos e emissão de parecer a que se refere a alínea "A" do parágrafo anterior, os quais serão as mesmas entregues em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da aludida reunião.

**Parágrafo 4º** - As vagas que ocorrerem no CF durante o mandato serão preenchidas pelo próprio CF, *ad referendum* da Assembleia Geral, exercendo o novo membro do CF as suas funções até o término do mandato do substituído.

**Parágrafo 5º** - O CF poderá ser convocado em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria.

#### CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA



**Art. 22°** - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, denominados Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Sem Designação Específica, que deverão ser pessoas físicas, residentes no País, os quais serão contratados, pelo regime da CLT, designados pelo Conselho de Administração, com um contrato de 4 (quatro) anos, permitida renovação. A remuneração dos membros da Diretoria será definida no ato de sua contratação.

**Parágrafo 1º** – A Diretoria do IPCEP não poderá ser composta por associados.

**Parágrafo 2º** – No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O membro da Diretoria eleito sob estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

**Parágrafo 3º** – Nas ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração substituí-lo, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração. O Conselheiro designado não terá direito a remuneração de qualquer natureza.

**Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria, não poderão exercer cargo comissionado ou função gratificada no Poder Executivo.

**Art. 23°** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão permanente do IPCEP, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto, os seguintes:

- I. Gerenciar todas as atividades sociais, negócios e operações da entidade, zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- II. Elaborar proposta acerca das contribuições anuais dos associados e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- III. Divulgar o IPCEP e suas atividades;
- IV. Adquirir, assinar e rescindir contratos, alienar, alugar ou onerar bens móveis, dentro das alçadas que forem fixadas para sua competência, assim como bens imóveis, com prévia autorização do Conselho de Administração;
- V. Outorgar procurações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 26 deste Estatuto;
- VI. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;
- VII. Admitir e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionando os trabalhos;



VIII. Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício; e

IX. Executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Para fins de atendimento, exclusivamente, da Legislação do Estado do Espírito Santo, no caso de celebração de contrato de gestão com a aquele ente público, competirá aos membros da Diretoria, o previsto no parágrafo único, do artigo 20º deste Estatuto Social.

**Art. 24º** - Compete exclusivamente ao Diretor Executivo do **IPCEP**:

- I. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
- II. Presidir as Assembleias.

**Parágrafo único:** Na ausência do Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação e a presidir as Assembleias.

**Art. 25º** - A Diretoria do IPCEP reunir-se-á sempre que necessário, ou convocada por qualquer de seus membros, por meio de carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, registrando em ata suas decisões e comunicando ao Conselho de Administração quando solicitado.

**Art. 26º** - Todos os papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para o **IPCEP**, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados pela assinatura conjunta de: (i) 2 (dois) diretores; (ii) de 1 (um) diretor em conjunto com um 1 (um) procurador; (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) de 1 (um) procurador, desde que eleito em conjunto por dois Diretores.

**Parágrafo 1º** – Todas as procurações outorgadas pelo **IPCEP** poderão ser assinadas por qualquer diretor, observado o item (iv) acima, deverão conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionados a obtenção da pertinente autorização. O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação do **IPCEP** em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo 2º** - Os contratos de gestão, termo de parceria e termo de cooperação técnica, com entes públicos e privados, além de fornecedores, bem como a representação em licitações e chamamentos



públicos, poderão ser assinados pelo Diretor Executivo do IPCEP ou por outros dois diretores, conforme previsto no caput deste artigo e em seu parágrafo primeiro.

**Art. 27º** - São expressamente vedados, nulos de plenos direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros da Diretoria, de seus Conselheiros, Associados, procuradores ou empregados que envolvam celebração de mútuos, outorga de garantias em benefício de quem quer que seja ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 1º.** No caso de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os associados e/ou dirigentes envolvidos, ficarão afastados de suas funções, durante o período em que perdurarem as investigações.

**Parágrafo 2º.** No caso de descumprimento das obrigações assumidas nos contratos de gestão firmados com o Poder Público ou, no caso de comprovada a prática de atos lesivos à administração pública, poderão os Dirigentes, após o regular processo administrativo, que garanta o contraditório e ampla defesa, sofrer sanções de multa e perda do mandato, cujo procedimento será regulamentado no Código de Ética, Conduta e Integridade.

### **CONSELHO CONSULTIVO e CIENTÍFICO EDUCACIONAL**

**Art. 28º** - O IPCEP terá um Conselho Consultivo e Científico Educacional composto por até 05 (cinco membros), pessoas naturais, de notório saber científico nas áreas de atividades educacionais, clínicas, orientacionais, culturais e recuperacionais, no campo da saúde, da psicopedagogia, do deficiente físico e mental de natureza leve, ou na sua área específica, que possa contribuir como desenvolvimento das atividades do IPCEP, associados, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo e Científico Educacional não terá funcionamento permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho tomarão posse, pessoalmente, ou mediante procurador com poderes especiais, dentro de 90 (noventa) dias de sua eleição pela Assembleia.

**Parágrafo 3º** – Caberá aos membros do Conselho Consultivo e Científico Educacional, em reunião especial, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data da sua eleição, escolher, dentre



seus pares, um que exercerá a função de Presidente do Conselho Consultivo e Científico Educacional.

**Art. 29º** - O Conselho Consultivo e Científico Educacional é órgão de consultoria do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo e Científico Educacional não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Consultivo e Científico Educacional:

- a) opinar sobre o plano anual de atividades do IPCEP;
- b) sugerir ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeiro e Administração.
- c) prestar assessoria a Diretoria com relação às orientações programáticas definidas pela assembleia.

#### **CAPÍTULO IX – DO BALANÇO PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES**

**Art. 31** - Para fins de fruição dos benefícios do art. 150, inciso IV, letra “C”, da Constituição Federal de 1988, que veda a União, aos Estados, membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do art. 9º inciso IV, letra “C”, combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, o IPCEP cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes da tal legislação, ou seja:

- a) Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- b) Aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais como estipulado acima;
- c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

#### **CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 32º** - Constituem o patrimônio da Instituição:



- a) Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possuam ou venham a possuir;
- b) Os auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres;
- c) Qualquer renda sem destino prévio, bem como por ela for adquirido;

#### **CAPÍTULO XI – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 33°** - O Estatuto Social somente poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, com a presença e voto de 2/3 dos seus integrantes, nos termos do parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

#### **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34°** - Não receberão seus Conselheiros, associados Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 35°** - A Diretoria poderá delegar poder de administração a pessoas físicas, mediante instrumento publico de mandato de procuração, atribuindo-lhes os cargos de designação interna de Diretores, Diretores Administrativo, Pedagógico ou Técnico, especificando os poderes delegados.

**Art. 36°** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela instituição.

**Art. 37°** - Fica expressamente vedado o nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito municipal, estadual ou federal, durante a vigência de contrato de gestão com o **IPCEP**.



**Art. 38°** - A instituição não responde pelos compromissos assumidos pelos estabelecimentos associados, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma das leis vigentes, e dentro das normas vigentes, e dentro das normas estatutárias e regimentais.

**Art. 39°** - Nos termos do art. 56 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a condição de associada existe em caráter personalíssimo entre o IPCEP, não sendo possível de transmissão e herdeiros ou sucessores a qualquer título;

**Art. 40°** - Para atendimento ao Capítulo VI – Art. 17, Parágrafo 1°, Alínea “b”, caberá ao Presidente do Conselho de Administração do IPCEP com mandato vigente à época desta convocação de AGE a indicação dos membros da sociedade civil, nos termos do presente Estatuto e da legislação em vigor.

**Art. 41°** - Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, no que couber, nos termos deste Estatuto.

**Art. 42°** - A Instituição só poderá ser extinta/dissolvida por sentença judicial ou por decisão da AGE, convocada exclusivamente para esse fim, com a presença e voto de 2/3 de seus integrantes nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

**Parágrafo 1°** -No caso de extinção ou desqualificação do IPCEP, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, provenientes será transferido ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, Estado ou Município dos Contratos de Gestão será destinada a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na mesma área de atuação, do Ente Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou ao patrimônio do Ente Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na mesma proporção dos recursos e bens por estes alocados ou provenientes dos mesmos.

**Parágrafo 2°** - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

**Art. 43°** - Obrigatoriedade, de forma integral, as demonstrações contábeis, balanço patrimonial



periódico (trimestre) e balanço patrimonial anual, relatórios de gestão periódico e anual, e/ou relatório de execução dos contratos de gestão serão publicados no Diário Oficial da União, Estados e Município e/ou Distrito Federal, onde o IPCEP tiver sua sede e/ou filiais e for qualificada como Organização Social, bem como no sítio eletrônico do IPCEP.

**Art. 44º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

  
AFONSO VIGÁRIO DE MOURA  
Presidente do Conselho de Administração

  
LEONARDO FONSECA LOPES  
Diretor Executivo do IPCEP

  
CARLOS MARCELO GALDINO DIAS  
Diretor de Compliance do IPCEP

  
SÉRGIO LUIZ DE BRITO DA SILVA  
Membro do Conselho de Administração

  
PEDRO BARRETO DE MOURA SALGADO  
Secretário "ad hoc"

\_\_\_\_\_  
WAGNER FRANÇIONI DE CARVALHO GAMA  
Membro do Conselho de Administração

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro  
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 093245-8500  
202306131851162 15/06/2023  
Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93  
**Selo: EEMN33546 UNR**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

